

Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.

Processo nº 7001846-04.2020.8.22.0014.
Assunto: RELATÓRIO MENSAL – 01/2020.

CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS, sociedade de advogados nomeada administradora judicial nos autos em epígrafe, na pessoa do seu sócio-administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar o relatório mensal que estabelece a alínea 'a', inciso II, do art. 27, da Lei 11.101/2005**, nos termos que se segue:

1. Breve escorço.

Conforme estabelece o art. 28 da Lei 11.101/2005, não havendo Comitê de Credores, caberá ao administrador judicial exercer suas atribuições.

Por sua vez, ademais do relatório mensal das atividades do devedor a quem compete o administrador judicial apresentar ao Juiz, tem-se ainda o relatório da situação do devedor que cabe ao Comitê de Credores apresentar nos autos da recuperação judicial, em virtude da fiscalização da administração das atividades do devedor (Art. 27, II, 'a', da Lei 11.101/2005).

Pois bem, nomeado em 22.04.2020 e intimado para manifestar a aceitação da administração judicial, o que o fez em 28.04.2020 (ID 37789270), passando a partir de então a exercer o encargo.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o relatório.



2. Das atividades do devedor.

Excelência, verifica-se que em 30/04/2020 a empresa em recuperação apresentou a minuta do edital que estabelece o art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como retificou a lista de credores e requereu medidas de tutela.

Por fim, ainda não encaminhou a empresa em recuperação nenhuma conta de demonstrativo mensal (art. 54, inciso IV, da Lei 11.101/2005).

3. Das atividades da administradora judicial.

Excelência, nesse período a administradora judicial encaminhou telegramas pelos Correios a todos os credores quirografários (total de 46), dos quais 37 já receberam e retornou o comprovante dos Correios e, 5 não receberam por divergência de endereço, o que será levantado com as empresas em recuperação para a atualização e, 4 credoras ainda não foi confirmado o recebimento, bem como, quanto aos credores trabalhistas (total de 25), a comunicação foi impressa em 2 (duas) vias e entregue ao representante da empresa que irá providenciar a entrega mediante contra-recibo, uma vez que todos possuem como endereço a própria empresa, inclusive, alguns desempenham suas funções como motorista e ficam grande parte do tempo ausentes do município de Vilhena.

Outrossim, na medida que os credores recebem a comunicação encaminhada, entram em contato por e-mail e telefone, sendo-lhes prestadas todas as informações solicitadas, bem como, orientado que encaminhe a correspondência ao jurídico caso possuam, enviem por e-mail eventual divergência quanto ao crédito, natureza e classificação informados pela empresa em recuperação, bem como, toda e qualquer informação que precisem mantenham contato preferencialmente por e-mail.

Também, em 12 de maio de 2020, a administradora judicial reuniu-se na sede das empresas recuperandas, com o sócio-



administrador, seu advogado, seu procurador habilitado no processo e o preposto encarregado das questões afetas à administração judicial, onde, ademais das apresentações necessárias, apresentou algumas questões resultantes das análises preliminares da escrituração contábil (cópia da ata anexo).

Todos os e-mails e demais comunicações protocoladas pelos credores estão sendo catalogados para análise, com o fim de elaboração da relação de credores que determina o §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005.

Observa-se que o processo está em segredo de justiça, o que tem dificultado acesso pelos credores, não havendo razões para sua manutenção.

Por fim, foi checada a relação de credores e créditos indicados no id 36468041 com a relação constante da minuta do edital de aviso aos credores (id 37864906), o qual está correto.

3. Conclusão.

Excelência, este é o relatório mensal das atividades das empresas em recuperação e providências adotadas pela administradora judicial.

No mais, importante o levantamento do sigilo judicial para que os credores possam acompanhar, sem maiores dificuldades, a tramitação do processo de recuperação.

Outrossim, qualquer outra informação necessária a este Juízo, será de pronto prestado tão logo determine Vossa Excelência.

Nesses termos, pede juntada.

Vilhena/RO, em 25 de maio de 2020.

Gilson Ely Chaves de Matos
OAB/RO 1733



ATA 001/2020

Aos 12 dias do mês de maio de 2020, às 17:15h, reuniram-se nas dependências da sede da empresa Major Transportes e Comércio Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 03.801.711/0001-53 e Jr de Oliveira Transporte de Carga Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 24.314.526/0001-04, os representantes das empresas Sr. Jó Ramalho de Oliveira (sócio administrativo), Sr. Matheus Ricardo de Sousa Ramalho e Sr. João Rodrigues de Lima, o Advogado das empresas Dr. Augusto Mário Vieira Neto, inscrito na OAB/MT n. 15948, o Advogado Gilson Ely Chaves de Matos pela Administradora Judicial Chaves e Soletti Advogados, para tratar de questões relativas à recuperação judicial das empresas já nominadas, que tramita pela 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, tombada sob o nº 7001846-04.2020.8.22.0014. Pela Administradora Judicial foi apresentada a seguinte pauta: 1º) apresentações; 2º) boletim técnico elaborado pelo Contador Cesar Henrique Marson de Andrade a pedido da Administradora Judicial; 3º) andamento do processo de recuperação judicial; 4º) outros assuntos. Os presentes fizeram cada qual sua apresentação para início dos trabalhos; o Administrador Judicial apresentou e forneceu cópias ao representante das empresas recuperandas e seu advogado do boletim elaborado pelo contador da Administradora Judicial em primeira análise das informações contábeis constantes do processo de recuperação; prosseguindo, discorreu o Administrador Judicial sobre as etapas seguintes do processo com notificação via telegrama dos credores; os representantes das empresas apresentaram um breve esboço sobre as atividades desenvolvidas, inclusive, informaram acerca da pretensão de arrendamento de 6 (seis) caminhões e contratação de motoristas para incremento da atividade de transporte de grãos. Não havendo mais nada a tratar, eu, Filipe Emanuel Grespan Pinosca, encarregado de lavrar a presente Ata, assino juntamente com os participantes.

Secretário:

Administrador Judicial:

Representante das empresas em recuperação:

Advogado das empresas em recuperação:

Demais participantes:

